



DECRETO “N” Nº 781, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fixa novo prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/PMAG, edição 2023, instituído pela Lei Complementar nº 133, de 24 de novembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto nos artigos 10 e 12 da Lei Complementar nº 133, de 24 de novembro de 2017;

Considerando o Decreto “N” Nº 624, de 27 de setembro de 2023, que fixou o calendário do REFIS/PMAG-2023, para o período de 06 a 30 de novembro de 2023;

Considerando o disposto no art. 2º, caput, daquele Decreto, de que as solicitações de adesão ao REFIS poderiam ser realizadas através do site www.aparecida.go.gov.br, que enfrentou inconsistências técnicas em seu funcionamento nos últimos dias do Programa; e

Considerando, ainda, que tais inconsistências técnicas no site do Município também impediram o agendamento de atendimento presencial nas unidades do SAC durante a vigência do Programa, conforme o disposto no art. 2º, § 1º, do citado Decreto, prejudicando interessados em negociar seus débitos tributários;

DECRETA:

Art. 1º Fica reaberto o período de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/PMAG e a fruição dos benefícios decorrentes da Lei Complementar nº 133, de 24 de novembro de 2017, exclusivamente, durante os dias 20, 21 e 22 de dezembro de 2023.

Art. 2º As solicitações de adesão ao REFIS/PMAG poderão ser realizadas através do site www.aparecida.go.gov.br ou nas unidades do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC, podendo ou não ser o atendimento presencial previamente agendado.

Parágrafo único. Fica assegurado o atendimento presencial nas unidades do SAC, no prazo previsto no art. 1º.

Art. 3º O prazo de pagamento da primeira parcela poderá ser, no máximo, de 03 (três) dias úteis após o prazo final de adesão ao REFIS/PMAG.

Art. 4º Fica conferido aos sujeitos passivos da obrigação tributária que formalizaram a adesão ao REFIS no período anterior, mas que não a concluíram por pendência de documentação, a oportunidade de sanar a diligência promovida pela Secretaria da Fazenda até o último dia do prazo estabelecido neste Decreto.

Art. 5º Aplicam-se a este Decreto, no que couber, as demais disposições do Decreto “N” Nº 624, de 27 de setembro de 2023.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 18 dias de dezembro de 2023.

VILMAR MARIANO

Prefeito

POLLYANA OLIVEIRA

Secretária de Governo

EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO

Secretário da Fazenda

PORTARIAS

PORTARIA Nº: 141/2023-GAB/SMS

O Secretário Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no Art. 37 da Constituição Federal e Artigos. 11 e 104 da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 85/2014, a qual dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia;

CONSIDERANDO o teor do Decreto “N” nº 184 de 18 de julho de 2018, o qual regulamenta a Comissão Paritária e a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho dos Servidores de Carreira da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia – GO;

RESOLVE:

Art. 1º. A Avaliação de Desempenho dos servidores efetivos, prevista no artigo 16 da Lei Complementar nº 85/2014, será de forma contínua e formalizada anualmente, dentro do período de 02 ao 15 de janeiro do ano subsequente ao exercício avaliado.

Art. 2º. Compete à chefia imediata proceder com as avaliações dos servidores, acompanhando o desempenho desses ao longo do ano, nos termos previstos na Lei Complementar nº 85/2014, e regulamentada pelo Decreto “N” nº 184/2018, em especial no artigo 15 deste.

§1º. A não observância dos prazos e/ou a não realização das avaliações pela Chefia, acarretará abertura de processo administrativo disciplinar, para a apuração da falta funcional, que poderá ter como penalidade a impossibilidade de progressão da Chefia, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

§2º. Nas hipóteses do parágrafo acima, caberá à Comissão Permanente de Avaliação, reportar o fato à Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde de Aparecida de Goiânia, para devidas providências de instauração do respectivo procedimento disciplinar.

§3º. A formalização da avaliação do servidor que, no exercício correspondente a ao período avaliado, exercer suas atividades em mais de uma unidade, deverá ser realizada pela chefia imediata da unidade de lotação atual.

Art. 3º. A chefia imediata deve avaliar os servidores a ele subordinados, de forma impessoal, moral e ética, buscando garantir avaliação isenta e coerente com a atuação profissional, observada as atribuições do cargo exercido pelo servidor avaliado.

Art. 4º. Na aplicação da avaliação da equipe e auto avaliação do servidor, a Chefia deverá orientá-los quanto ao dever de proceder com a avaliação de forma ética e moral, buscando retratar a realidade do exercício das atividades funcionais do servidor avaliado.

Art. 5º. Para os efeitos do disposto no art. 3º, Inc. II e IV, do Decreto Municipal “N” nº 184/2018, a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, fará uso do instrumento de avaliação de desempenho individual dos servidores da Função Saúde, instituído pelo Anexo VIII da Lei Complementar Municipal nº 085/14 com alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 211/23.

Art. 6º. Entre os dias 1º ao dia 20 de dezembro de cada ano, a Coordenadoria de Recursos Humanos disponibilizará aos gestores/chefias por meio de endereço eletrônico atualizado (e-mail), as fichas de Avaliação de Desempenho por Competência – ADC, de cada servidor a ser avaliado, lotado na respectiva unidade, com informações relativas a avaliação, as quais constarão em pastas compartilhadas eletronicamente (drives).

§ 1º. Recebidas as avaliações via e-mail, os gestores/chefias responsáveis pela sua aplicação, devem providenciar a impressão das fichas de avaliação, e em seguida proceder a avaliação de cada servidor, observado o seguinte fluxo:

- a) Primeiro o chefe imediato, avalia o servidor;
- b) Em seguida a equipe da unidade que trabalha diretamente com o servidor, faz sua avaliação;
- c) Por último, o próprio servidor faz sua auto avaliação.

§ 2º. Realizadas as avaliações, e colhidas todas as assinaturas, caberá ao Gestor da unidade onde foram estas aplicadas, proceder com a digitalização (scanner) das fichas de avaliação, devidamente preenchidas e assinadas, e enviar o arquivo com as fichas digitalizadas, via e-mail, anexando-as as pastas compartilhadas eletronicamente pela Coordenação de Recursos Humanos (drives).



§ 3º. Ao final do prazo para realização das avaliações, observado o art. 1º desta Portaria, a Coordenação de Recursos Humanos, após avaliar o conteúdo dos arquivos recebidos e estando as fichas de avaliação “conforme” os requisitos legais, enviará aos Gestores responsáveis pela sua aplicação, comprovante de recebimento das avaliações conforme modelo constante do Anexo I, servindo esta de comprovante de cumprimento de suas obrigações.

§ 4º. Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, não serão consideradas como “conforme”, as fichas cuja digitalização seja ilegível, que contenha rasuras, ou gerem incertezas ou dúvidas quanto ao conteúdo da avaliação, que estejam parcialmente preenchidas, não assinadas, ou que não contemple a totalidade dos servidores a serem avaliados.

§ 4º. Os Gestores que injustificadamente não enviarem as fichas de avaliação nos prazos e termos aqui estabelecidos, responderão administrativamente pela falta, conforme disposto no § 1º do Art. 2º desta Portaria.

Art. 7º. Após a confirmação do recebimento dos arquivos, e validação das informações, a Coordenação de Recursos Humanos, no prazo de (05) cinco dias úteis, providenciará a juntada da documentação pertinente aos respectivos processos administrativos de progressão individual de cada servidor, remetendo-os com carga à Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho.

Art. 8º. Recebidos os processo pela Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, esta no prazo de 30 (Trinta) dias, irá proceder a apuração do desempenho dos servidores efetivos, mediante análise dos resultados apresentados na avaliação e os demais critérios aplicáveis a progressão.

Art. 9º. Concluída a análise, a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, deverá emitir documento com o resultado final, da avaliação do servidor, anexando-o ao respectivo processo.

Art. 10. Imediatamente após concluída a análise dos processo de progressão de todos os servidores, a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, enviará ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, a lista com parecer favorável dos servidores que fazem jus a progressão, que será publicado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura da Prefeitura de Aparecida de Goiânia, ao final do processo.

Artigo 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de dezembro de 2023

ALESSANDRO MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO – I

DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE AVALIAÇÃO DE PROGRESSÃO

A COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, DECLARA os devidos fins legais e de direito, e em especial para o cumprimento do disposto no Decreto Municipal “N” nº 184 de 18 de julho de 2018, que o (a) Sr. (a) _____,

na qualidade de _____,

procedeu a entrega das Fichas de Avaliação de Desempenho dos servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, sob sua gestão, correspondentes ao período avaliado de _____.
Por ser verdade, firmo a presente em única via, para um só efeito.

Coordenação de Recursos Humanos da
Secretaria de Saúde d Aparecida de Goiânia

PORTARIA Nº 457 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. MANOEL LUIZ DA SILVA FILHO, CONCEDIDO PELO DECRETO “P” N 1519 DE 14 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 24 de fevereiro de 2017, c/c a Lei Complementar Municipal nº 154, de 23 de novembro de 2018.

Considerando o falecimento do ex-servidor aposentado no cargo de Trabalhador Urbano I, Manoel Luiz da Silva Filho, em 30 de novembro de 2023, conforme Livro 00106, Folha 151 e Termo 0028691 do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Aparecida de Goiânia.

RESOLVE:

Art. 1º- EXTINGUIR a partir de 30 de novembro de 2023, o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Compulsória concedido pelo Decreto “P” Nº 1519 de 14 de Julho de 2009, ao Sr. Manoel Luiz da Silva Filho, CPF nº 129.892.581-91, com fundamento no art.5º, §3º, I da Lei Complementar 010/2005.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 30/11/2023.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (13/12/2023).

ROBES VENÂNCIO E SILVA
Presidente do Aparecidaprev

PORTARIA “P” Nº 774 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Conceder AFASTAMENTO TEMPORÁRIO POR INCAPACIDADE aos servidores efetivos, que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 29 de 21 de janeiro de 2021, e em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Prefeitura de Aparecida.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aos servidores abaixo relacionados o Benefício de AFASTAMENTO TEMPORÁRIO POR INCAPACIDADE, nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 181 de 21 de dezembro de 2020.

Mat.	Nome	Data Início	Data Término	Qtde. Dias	Lotação
18814	Ana Lucia Pereira da Costa	28/11/2023	11/01/2024	45	GCM
17048	Andrea Alves dos Santos	01/12/2023	29/01/2024	60	SDU
364	Claudilene Benedita C.Mendes	Negada	-Negada	Negada	Saúde
5811	Daria Ama Deus	05/12/2023	02/04/2024	120	Saúde
13293	Eliseu Fradique Marçal	07/12/2023	05/01/2024	30	Reg.Urbana
38036	Karla Mendes de Freitas	04/12/2023	02/01/2024	30	Saúde
15460	Magda Cruvinel Borges	16/11/2023	14/03/2024	120	Saúde
30161	Marilene Paula Alves Gomes	04/12/2023	02/01/2024	30	Saúde
18930	Reinaldo Moreira dos Santos	07/12/2023	04/02/2024	60	GCM
39618	Vania Aguiar de Paula Andrade	29/11/2023	12/01/2024	45	GCM

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, dê ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 11 dias de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (11/12/2023).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO